

TERCEIRA ALTERAÇÃO
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE – FAMI
CAPÍTULO I:
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FINALIDADES, DURAÇÃO E
FORO.

Art. 1º- A Fundação de Assistência ao Menor Inhumense é uma instituição privada sem fins lucrativos com duração indeterminada organizada em conformidade com a seção IV, capítulo II, Livro I, do Código Civil Brasileiro, e reger-se á este Estatuto e pelas disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - A Fundação se designará pela sigla FAMI.

Art. 2º- A FAMI, com sede em Inhumas, estado de Goiás é constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, que formarão a Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, formado por todos os sócios com finalidade de eleger o Conselho de Curadores, apreciar relatórios, balanços, autorizar a alienação ou permuta de bens imóveis.

Parágrafo 1º- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de Março, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Fundação, ou por dois terços dos sócios, regulares com a Fundação.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral elegerá para mandato de 03 (três) anos, o Conselho de Curadores Permanentes, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 3º - Havendo impasse no Conselho de Curadores o Conselho Fiscal e Diretoria, será convocada extraordinariamente a Assembléia Geral, com 05 (cinco) dias de antecedência, para dirimir o mesmo.

Art. 3º - A FAMI tem por finalidade:

- a) Promoção de defesa da saúde e assistência médico-social a criança carente.
- b) Promoção do desenvolvimento social da criança e adolescente carente.
- c) Promoção da educação e desenvolvimento da cultura através de suas varias manifestações.
- d) Estímulo e incentivo às crianças nas suas respectivas vocações.
- e) Promoção e execução das atividades educacionais, inclusive de treinamentos e especializações para o mercado de trabalho em cumprimento a lei 10.097/00 – Programa Aprendiz.
- f) Desenvolvimento dos desportos, esportes e cultura como promoção de formação integral da juventude.
- g) Promoção de apoio a defesa do meio-ambiente.
- h) Promoção de saúde comunitária sob todos os aspectos, principalmente a preventiva.
- i) Incentivo a formação profissional de jovens carentes, com encaminhamento profissional.
- j) Desenvolvimento social e educativo para adultos e idosos.
- k) O uso e exploração do Terminal Rodoviário de passageiros da cidade de Inhumas-Goiás.
- l) Buscar alternativas para politica habitacional popular junto ao setor publico ou privado, sempre voltada aos interesses da população de baixa renda do Estado de Goiás.
- m) Gestão educacional nos setores públicos e privado.

Art. 4º - Para a realização dos objetivos prescritos no Art.3º, a Fundação poderá celebrar convênios com pessoas Jurídicas de Direitos Públicos, bem como de Direitos privado e com entidades estrangeiras.

Art. 5º - O prazo de duração da Fundação será indeterminado. No caso de dissolução, seu patrimônio o arquivo reverter-se-á em benefícios de instituições com igual finalidade e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO II: DOS SÓCIOS

Art. 6º - O Quadro Social da FAMI, compreende as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores
- b) Beneméritos
- c) Honorários
- d) Contribuintes.

SEÇÃO I DOS SÓCIOS FUNDADORES

Art. 7º - A categoria de Sócio Fundador é de caráter vitalício e atribuída a todos os que assinaram a ata de Fundação da Sociedade.

SEÇÃO II DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS

Art. 8º - São beneméritos os sócios que, pertencendo o quadro social por mais de 10 (dez) anos se hajam distinguido por relevantes serviços prestados.

Parágrafo Único - A Declaração de Sócio Benemérito compete a Assembléia Geral, mediante proposta justificada e assinada no mínimo por 10 (dez) Sócios Fundadores e Colaboradores, em pleno gozo de seus direitos, aprovada por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

SEÇÃO III DOS SÓCIOS HONORÁRIOS

Art. 9º - São Sócios Honorários os que, embora não pertencendo ao quadro, se hajam distinguido em atividades ligadas a Assistência a criança e ao adolescente, ou tenham prestado relevantes serviços á FAMI.

Parágrafo Único - A Declaração de Sócio Honorário compete a Assembléia Geral, mediante proposta justificada e assinada por 10 (dez) Sócios Fundadores ou Colaboradores, em pleno gozo de seus direitos, aprovada por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

SEÇÃO IV: DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

Art. 10º - São Sócios Contribuintes os que, em pleno gozo de seus direitos civis, queiram contribuir na manutenção da Sociedade.

Parágrafo Único - A admissão de Sócio Contribuinte se fará mediante proposta escrita, abonada por Sócio Fundador e aceita em reunião do Conselho de Curadores.

SEÇÃO V: DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º - A Assembléia Geral é constituída pelos Sócios Fundadores e Contribuintes da FAMI.

Art. 12º - Os Sócios Fundadores e Contribuintes podem votar e serem votados, quando estiverem quites com os cofres da Entidade.

Parágrafo único - Não é permitido o voto por procuração.

Art. 13º - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente por convocação:

- a) Do Presidente da Fundação;
- b) Do Conselho de Curadores;
- c) Dos Sócios Fundadores e Contribuintes em pleno gozo de seus direitos, mediante requerimento dirigido ao presidente da FAMI, Subscrito pelo menos por 51% (cinquenta um) por cento dos sócios.

Parágrafo 1º - A convocação da assembléia geral extraordinária é feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, dela constando á declaração expressa do seu motivo, só podendo ser discutida a matéria constante do respectivo edital.

Parágrafo 2º - A convocação se fará por edital, e remetida aos sócios sob protocolo, incluindo datas e horários da 1ª e 2ª convocação.

Art. 14º - Instala-se a Assembléia Geral, em 1ª convocação com a presença mínima da metade dos sócios, em 2ª e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios presentes.

CAPÍTULO III: DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E SUAS ATIVIDADES:

Art. 15º - São Órgãos da Direção:

- I - Presidente
- II - Vice- Presidente
- III - Conselho de Curadores
- IV - Conselho Fiscal

SEÇÃO I: DO PRESIDENTE

Art. 16º - O Presidente da fundação será eleito dentre os membros do conselho de curadores na primeira quinzena de agosto para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 17º - O Presidente tem poderes de administração geral necessário ao desenvolvimento das atividades da fundação, representandô-a em juízo e fora dele podendo, para tal fim designar procurador bastante.

Parágrafo Único – O presidente deve nomear um tesoureiro o qual assinará em conjunto todos os documentos financeiros, pagamentos e balancetes pertinentes a Fundação FAMI inclusive Cheques, transferências e pagamentos bancários.

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho de curadores.

SEÇÃO II: DO VICE-PRESIDENTE

Art. 19º- O Vice-Presidente será eleito juntamente com o Presidente pelo conselho de curadores para mandato de 03(três) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 20º - O Vice- Presidente substituirá o Presidente, em seus impedimentos ou licenças.

SEÇÃO III: DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 21º - O conselho de Curadores é constituído de 03 (três) membros permanentes e 02 (dois) temporários, sendo estes escolhidos pelos conselheiros permanentes para mandato de 03 (três) anos em eleição realizada na primeira quinzena do mês de abril, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O membro do conselho escolhido em substituição ao membro temporário completará o mandato do substituído.

Parágrafo 2º - Um dos membros do conselho será escolhido por seus pares para presidi-lo.

Art.22º - Compete ao Conselho de Curadores:

I - Eleger por 2/3 (dois terços) de seus membros, o Presidente, O Vice- Presidente e o Conselho Fiscal.

II - Assessorar o Presidente na Direção da entidade e auxiliar na realização dos objetivos da fundação.

III - Autorizar operação que implique em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, o que dependerá de homologação do Presidente da Fundação.

IV - Aprovar o orçamento e fiscalizar sua execução.

V - Aprovar a prestação de contas e relatórios anual da Diretoria.

VI - Sugerir ao Presidente medidas e providencias de interesse da Fundação.

VII - Responder a consultas relativas a assuntos da Fundação quando solicitados pelo Presidente.

VIII - Deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto da Fundação, observando o disposto no Art.35º.

IX - Destituir o Presidente, o Vice-Presidente e o Presidente do Conselho de Curadores pela maioria absoluta de seus membros, no caso de infração aos preceitos estatutários.

Art. 23º - O conselho reunir-se á com presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 24º - O conselho de curadores reunir-se-á na sede da Fundação de 02 (dois) em 02 (dois) meses ordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou do presidente da fundação.

Parágrafo Único - A convocação para reuniões extraordinárias serão feitas pessoalmente ou por carta registrada, com antecedência mínima de 03 (três) dias, indicando a matéria a ser discutida e votada.

SEÇÃO IV: DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, eleito pelo conselho de curadores, juntamente com o presidente e vice-presidente, para mandado de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 26º - O conselho Fiscal será assistido quando necessário, por uma acessoria técnica, encarregada de apreciar e emitir parecer sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

CAPÍTULO IV: DAS DIRETORIAS E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 27º - O Presidente poderá criar secretaria e diretorias para assessorá-lo e coordenar as diversas atividades da fundação enumeradas no Art.3º, ouvindo o conselho de curadores.

Art. 28º - A Secretaria Executiva auxiliará o presidente na administração da fundação e será chefiada pelo secretário geral, tendo como auxiliar, um tesoureiro, todos de livre contratação do presidente, aprovada pelo conselho de curadores.

CAPÍTULO V: DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 29º - O Patrimônio da fundação é constituído pelo bem indicado na escritura pública de constituição, lavrada no cartório de notas desta cidade e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações em dinheiro valores, bens móveis e imóveis, rendimentos de qualquer natureza que venham a ferir com remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio e de prestação de serviço, subvenções da União dos Estados e dos Municípios.

Parágrafo único - A fundação poderá receber doações com ou sem encargos, inclusive para constituição de fundos especiais, para custeio das atividades determinadas.

Art. 30º - Os bens e direitos da fundação somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos previstos no art. 3º, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda aprovar permuta vantajosa à fundação.

Art. 31º - Constituirão rendas da Fundação:

- I - As provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - Os usufrutos que lhe forem constituídos;
- III - As rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - As rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços prestados;
- V - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art. 4º deste estatuto;
- VI - As doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VII - As subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII - As rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens de terceiros confiarem à sua administração;
- IX - Por outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

CAPÍTULO VI: DO REGIME FINANCEIRO

Art. 32º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil dispendo o conselho de curadores, por proposta do presidente, sobre a aplicação do resultado apurado no balanço que então se levantará.

Art. 33º - Até o dia 5 (cinco), de dezembro de cada ano, o presidente apresentará ao conselho de curadores proposta-orçamentária do seguinte.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária será justificada com indicação dos planos de trabalhos correspondentes.

Parágrafo 2º - O conselho de curadores terá o prazo de 20 (vinte) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo 3º - Aprovada a proposta orçamentária, ou findo o prazo fixado no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a aprovação, fica o secretário geral autorizado a realizar as despesas previstas na primeira hipótese, e as inadmissíveis de segunda hipótese.

Art. 34º - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais “*ad referendum*” do conselho de curadores, desde que as necessidades da fundação o exijam e haja recursos disponíveis.

Art. 35º - A prestação anual de contas será feita ao conselho fiscal até o dia 20 (vinte) de fevereiro de cada ano, e depois de aprovado será encaminhado ao Ministério Público.

CAPÍTULO VII: DA EMENDA E REVISÃO DO ESTATUTO

Art. 36º - O Estatuto da fundação poderá ser emendado mediante proposta do presidente ou de 2/3 (dois terços) no mínimo, do conselho de curadores, com aprovação do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º - Uma vez aceita pelo conselho de curadores, não poderão ser alteradas as condições adjetas das doações ou encargos.

Art. 38º - Os encargos de presidente, vice-presidente, membros do conselho de curadores, conselho fiscal e quaisquer membros da diretoria, não serão remunerados, bem como não serão distribuídos lucros, vantagens ou benefícios a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma.

Art. 39º - O presidente, o vice-presidente, os membros do conselho de curadores e o instituidor Athayde Peixoto de Freitas, portador do RG n.º. 11503 2ª via SSP/GO e CPF n.º. 003.664.471-49 não responderão pelas obrigações assumidas regularmente pela fundação.

Art. 40º - A fundação extinguir-se-á nos casos admitidos em lei ou por proposta de seu presidente, aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da assembléia geral e ouvido previamente sobre as causas de extinção, o Ministério Público.

Parágrafo único - O patrimônio será destinado a uma instituição congênere, registrada ao CNAS.

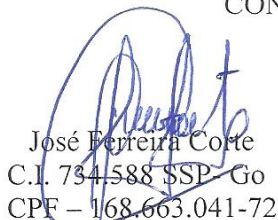
Art. 41º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, feitas publicações e registro necessários.

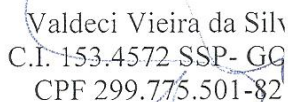
Inhumas, 15 de abril de 2016.

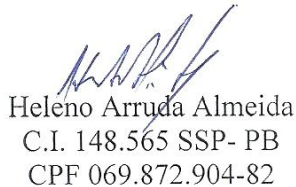

José Ferreira Corte
Presidente


Heleno Arruda Almeida
Vice-Presidente

CONSELHO DE CURADORES PERMANENTES


José Ferreira Corte
C.I. 754.588 SSP-Go
CPF - 168.663.041-72


Valdeci Vieira da Silva
C.I. 153.4572 SSP- GG
CPF 299.775.501-82


Heleno Arruda Almeida
C.I. 148.565 SSP- PB
CPF 069.872.904-82

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Inhumas - Estado de Goiás - Fone (62) 3511-1532

02401503131455134600007 - Consulte em

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

PROTOCOLO N.º 0012736 - REGISTRO N.º

00000081

AVERBAÇÃO 17 - LIVRO A-039 FLS. 33 144

INHUMAS - GO, 13.05.2016

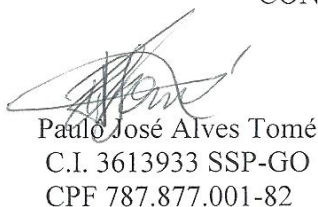



M. A. FERREIRA
Escrivente

Escrivente

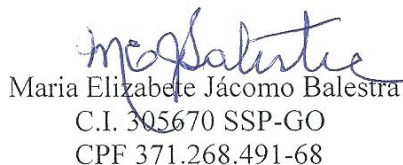
Emolumentos: R\$ 48,15 - Taxa Judicial: R\$ 12,04 - Fund. Estadual: R\$ 18,78 - ISS: R\$ 2,41

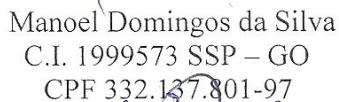
CONSELHO DE CURADORES TEMPORÁRIOS


Paulo José Alves Tomé
C.I. 3613933 SSP-GO
CPF 787.877.001-82

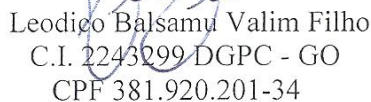

Victor Paulo de Oliveira Lima
C.I. 4323642 DGPC - GO
CPF 714.186.521-72

CONSELHO FISCAL


Maria Elizabete Jácomo Balestra
C.I. 305670 SSP-GO
CPF 371.268.491-68


Manoel Domingos da Silva
C.I. 1999573 SSP - GO
CPF 332.137.801-97


Maria Aparecida Ferreira
C.I. 2104571 DGPC - GO
CPF 391.866.601-87


Leodício Balsamu Valim Filho
C.I. 2243299 DGPC - GO
CPF 381.920.201-34


Victor Hugo de Lima Pessoni
C.I. 5370140 SPTC - GO
CPF 037.490.941-52


Elton Gomes de Oliveira
OAB-GO 36.191